



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CARNAUBAL - CEARÁ

Lei Nº 114 de 18 de Março de 1969.

Autoriza a alienação de bens moveis da Prefeitura Municipal de Carnaubal, e dá outras providências.

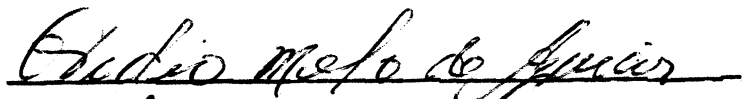
O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-Ceará,
Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

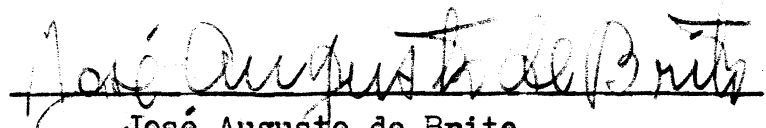
Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação dos seguintes bens moveis da Prefeitura Municipal, (3) "moto-bombas de marca Monte Gomeri e jacuzi respectivamente, e o material elétrico para instalação existente em fio de cobre, isoladores, arandelas, sockets, parafusos e demais acessórios.

Art.2º - A alienação de que trata o artigo 1º, dar-se-á após a fixação de editais de concorrência e mediante propostas por escrito, e em envelope fechado e encaminhado a comissão de julgamento especialmente constituída.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das sessões da Câmara Municipal de Carnaubal, em 28 de 03 de 1969.


Ovídio Melo de Aguiar
Presidente


José Augusto de Brito
1º Secretário

ARQUIVE-SE

Em, 31 / 03 / 69


Prefeito Municipal